

Brasília, 02, 06, 08

Isis Sousa Moura
Matr. 4295



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUINTA CÂMARA

Processo n°	36106.000288/2004-13
Recurso n°	144.653 Voluntário
Matéria	Pedido de Restituição
Acórdão n°	205-00.415
Sessão de	13 de março de 2008
Recorrente	JOÃO FARIAS DUARTE
Recorrida	DRP-BAYEUX-PARAIBA/PB

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Período de apuração: 01/01/2001 a 02/01/2003

Ementa: RESTITUIÇÃO. OMISSÃO DE FUNDAMENTOS. NULIDADE.

É nula a decisão que comprovadamente omitiu os fundamentos que a amparam.

Anulada a Decisão de Primeira Instância

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da QUINTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, Por unanimidade de votos, anulou-se a decisão de primeira instância. Ausência justificada da Conselheira Adriana Sato.

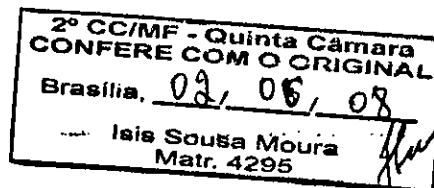

JULIO CESAR VIEIRA GOMES

Presidente


MARCELO OLIVEIRA

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros, Marco André Ramos Vieira Damiano Cordeiro De Moraes, Manoel Coelho Arruda Junior, Liege Lacroix Thomasi, e Misael Lima Barreto.



Relatório

Trata-se de recurso voluntário apresentado contra Decisão da Delegacia da Secretaria da Receita Previdenciária, em João Pessoa/PB (DRP), fls. 0164 e 0165, que indeferiu pedido de restituição, efetuado por Requerimento de Restituição de Retenção (RRR), fl. 001.

Segundo a DRP, o pedido de restituição foi indeferido devido à recorrente não possuir sua escrituração contábil regularizada, como determina a Legislação, o que impede a verificação do correto cumprimento de suas obrigações tributárias-previdenciárias.

Inconformada com a decisão, a recorrente apresentou recurso voluntário, fls. 0169.

No recurso, a recorrente alega, em síntese, que:

1. Pede recurso ao indeferimento;
2. Anexa cópias da escrituração contábil das competências citadas;
3. Ressalta que não possui balanço patrimonial por ser microempresa e sua declaração de imposto de renda ser elaborada com base no lucro presumido.

A DRP emitiu despacho, detalhado, fls. 0194 a 0196, mantendo a decisão pelo indeferimento e encaminhando o processo ao Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS).

Para embasar a posição para a manutenção do indeferimento, o despacho afirma que, somados ao motivo do indeferimento da restituição:

- 1 - o recorrente não comprovou ter seus atos administrativos devidamente escriturados e formalizados na Junta Comercial Estadual;
- 2 - o recorrente não é micro-empresário, conforme consulta à Secretaria da Receita Federal;
- 3 - o recorrente não vem recolhendo o que deve a Terceiros, nas competências citadas;
- 4 - a exigência de escrituração contábil está presente na Legislação; e
- 5 - o contrato apresentado possui data posterior (10/2003) a competências presentes no RRR (07/2001, 12/2001, 03/2002, 04/2002) o que faz com que se deduza que há outros contratos, não apresentados.

O recorrente não foi cientificado das contra-razões.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro MARCELO OLIVEIRA, Relator

Da Admissibilidade

O recurso satisfaz os requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dele se deve tomar conhecimento.

Da Preliminar

Primeiramente, cabe salientar o motivo do indeferimento da restituição: a falta de escrituração contábil.

Em seu recurso a recorrente afirma que é optante pelo lucro presumido, anexando parte de Livro Caixa.

Verificamos que nas contra-razões, para embasar a posição pela manutenção do indeferimento, a fiscalização apresenta fatos novos, sem comunicação ao recorrente.

Portanto, verificamos que:

- existem outros motivos para o indeferimento do pedido de restituição;
- que esses motivos serviram para a decisão de manutenção do indeferimento do pedido de restituição; e
- que o recorrente não foi cientificado das razões para as contra-razões.

De todo o exposto, verificamos que há outros motivos para o indeferimento do pedido e verificamos que o recorrente não foi cientificado, até para a apresentação de alegações, desses motivos.

Assim, voto por anular a decisão que indeferiu o pedido de restituição, a fim de que nova análise seja feita, com a inclusão das alegações presentes nas contra-razões, ou não, com a ciência do recorrente, para que apresente recurso, ou não da decisão.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2008

MARCELO OLIVEIRA

Relator